

[Assinatura Qualificada] Isilda Maria
Prazeres dos Santos Vargues Gomes
Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada] Isilda Maria Prazeres dos Santos
Vargues Gomes
Dados: 2021.10.27 17:52:23 +01'00'

[Assinatura Qualificada]
Filipe Mesquita Vital
Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada] Filipe Mesquita
Vital
Dados: 2021.10.27 17:53:02 +01'00'



[Assinatura Qualificada] Álvaro
Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada] Álvaro Miguel Peixinho
Alambre Bila
Dados: 2021.10.27 17:53:41 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E EXPEDIÇÃO DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS II

CPR 100/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4ª	5
DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
CLÁUSULA 6ª	5
FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 7ª	6
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 8ª	6
GARANTIA DE CONTINUIDADE	6
CLÁUSULA 9ª	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 10ª	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 11ª	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 12ª	7
SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 13ª	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 14ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 15ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 16ª	9
FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 17ª	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9

CLÁUSULA 18ª	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 19ª	10
GESTORES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20ª	10
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	10
CLÁUSULA 21ª	10
PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 22ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 23ª	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão, envelopagem e expedição de faturas e outros documentos.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
79800000-2 – Serviços de impressão e afins.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **73.000,00 € (setenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2022, tendo a duração de 3 (três) meses e considera-se automaticamente prorrogado por períodos de 3 meses, sendo, a duração máxima do contrato de 36 (trinta e seis) meses desde a sua entrada em vigor, sem prejuízo de ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data da cessação pretendida.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data do envio da encomenda ou no caso de o contrato ser reduzido a escrito, da data da outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de concluir mensalmente a impressão, envelopagem dos documentos, nomeadamente faturas, notas de crédito e de débito e a Publicação "E-Notícias" no prazo de 3 dias úteis após a receção do ficheiro para impressão e aprovação das samples, enviado pela EMARP;
 - b) Obrigação de entrega dos documentos nos CTT para expedição, no prazo máximo de 3 dias úteis, após a receção do ficheiro para impressão e aprovação das samples, enviado pela EMARP;
 - c) As despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

CLÁUSULA 6ª

FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto de contrato deverão ser prestados com uma periodicidade mensal, aquando da receção dos ficheiros enviados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 7ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE

O fornecedor deve assegurar a continuidade dos serviços objeto do contrato durante, no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 4 (quatro) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será o valor de 50 euros por cada dia de atraso, até ao limite de 10 % do valor do contrato;
 - a2) A partir do 5 (quinto) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será o valor de 60 euros por cada dia de atraso, até ao limite de 10 % do valor do contrato.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da indenização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indenização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 13ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Carla Sofia Santos Murteiro Duarte – Chefe de Setor
carlamurteiro@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
Suplente: Bruno Miguel Trindade Batista – Chefe de Divisão
bruno.batista@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 25ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 21ª

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 23ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Elaboração dos documentos de faturação mensal, sendo que a EMARP remete os ficheiros de dados, gerados no formato PDF, para um FTP ou plataforma designada para o efeito por parte do adjudicatário.
2. A EMARP enviará ficheiros PDF onde cada página corresponde a uma fatura e ficheiros PDF onde uma fatura poderá ter 2 ou mais páginas.
3. Os trabalhos a realizar devem compreender:
 - a) Receção, processamento dos ficheiros de dados em PDF;
 - b) Impressão: - faturas ambientais;
- notas de crédito e de débito;
- publicação "E-Notícias" (juntar entre cada fatura).
 - c) Envelopagem: - Para cada fatura ambiental juntar a publicação "E-Notícias";
- Para as notas de crédito e de débito juntar também a publicação "E-Notícias".
4. Nos serviços a prestar está incluído o fornecimento de envelopes, papel para imprimir as faturas ambientais, notas de crédito e de débito, publicação "E-Notícias" e sua envelopagem, que deverá ter as seguintes características:
 - a) MODELO 1: Papel A4 branco 80 grs, impresso a cores frente e verso (Faturas);
 - b) MODELO 2: Papel A4 branco 80 grs, impresso a cores frente e verso (Notas de crédito e de débito);
 - c) MODELO 3: Papel A4 reciclado branco 80 grs, impresso a cores frente e verso (publicação "E-Notícias"), sendo todos os meses com layout diferente;
 - d) MODELO 4: Envelopes, com uma janela, 115 x 230 mm, fecho normal, em papel branco, com impressão a cores na face exterior e a uma cor na pála.

5. O adjudicatário deverá remeter mensalmente à EMARP em formato digital um grupo aleatório de 10 faturas ambientais intercaladas com a publicação “E-Notícias”, para aprovação. O mesmo deverá ser feito para as notas de crédito e de débito.
6. Entrega dos documentos nos CTT para expedição, no prazo máximo de 3 dias úteis, após receção dos ficheiros e aprovação das samples.
7. Os layouts dos modelos que junto se anexam poderão sofrer pequenas alterações, que serão indicadas ao longo do contrato.

Outubro de 2021

O Técnico Responsável,
Carla Duarte

DADOS DO CONTRATO

Titular: Maria Candeias Nunes
NIF: 117 036 455
Tarifário: Doméstico
Contador N.º: 21119
N.º Compromisso: 00 000
Calibre Contador: 20mm
Local de Consumo: Estrada de Alvor, Lote 4-r/c.esq
Figueira . 8500-521 Portimão

Tipo de Leitura: Efetuada pela empresa

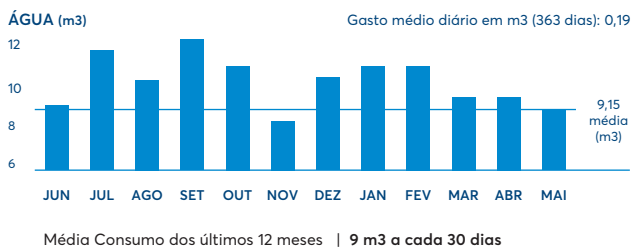
MARIA CANDEIAS NUNES

ESTRADA ALVOR, LOTE 4-R/C.ESQ
PORTIMÃO
8500-521 PORTIMÃO

CONSUMO FATURADO DE: 01-03-2021 a 01-04-2021 (leitura: 12 m3)

						Valor a pagar 99.999,00€
Água 1,79€	Águas Residuais 3,23€	Resíduos Urbanos 2,69€	Taxas Estado 2,12€	IVA 0,67€	Outros 0,00€	

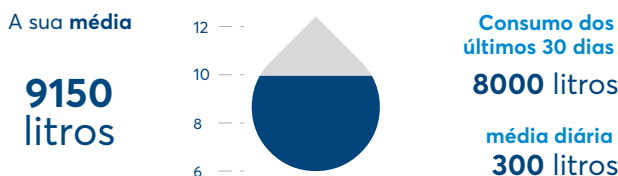
HISTÓRICO DE CONSUMO FATURADO



CONTA CORRENTE

23/02/2021	Saldo anterior	-31,16
23/02/2021	Cobrança bancária	-25,32
01/03/2021	Fatura n.º FAMSED21/103512	25,32
24/03/2021	Cobrança bancária	25,32
01/04/2021	Fatura n.º FAMSED21/155150	-25,32
21/04/2021	Cobrança bancária	2,31
03/05/2021	Nota de débito n.º	28,35
03/05/2021	NDASED21/010394	30,66
03/05/2021	Fatura n.º FAMSED21/207025	30,66
03/05/2021	Cobrança bancária	30,66

MÉDIA CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES



MENSAGENS



APOIO
AO CLIENTE

Água e Saneamento:
282 400 265 (24h)

Emergência de Resíduos:
282 420 880 (24h)

Resíduos e Limpezas:
808 282 260

Pagável em: CTT / MULTIBANCO / PAYSHOP / BALCÃO DA EMARP

Pagamento por débito Direto . Adira já no balcão da Emarp:

Identificação: **101094**

N.º de Autorização: **000151314**

Datas limite pagamento:

C.T.T. , Payshop: 25-01-2021
Multibanco: 25-01-2021
Balcão EMARP: 25-01-2021



Pagamento apenas desta fatura:

ENTIDADE: **000000**
REFERÊNCIA: **000 000 000**
MONTANTE: **00,00€**



Pagamento apenas desta fatura:

ENTIDADE: **000000**
REFERÊNCIA: **000 000 000**
MONTANTE: **00,00€**

Para Pagamento em Agentes



620975250044459194000110200021311905308450760005

RESERVADO A MARCAÇÃO ÓPTICA: NÃO DOBRAR, NÃO ESCREVER, NÃO CARIMBAR, NÃO AGRAFAR.

1926350304963800220599 930 00003123X 14

DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO Período de faturação: 01-03-2021 a 01-04-2021 (XX dias)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	IVA
ÁGUA DE ABASTECIMENTO			9,12 €	0,55 €
	1 Escalão	5,17 m³	0,4767 €	2,46€
	2 Escalão	3,83 m³	0,8962 €	3,43€
	Tarifa Fixa	31 dias	0,1041 €	3,23€
				6,00 %
				6,00 %
				6,00 %
ÁGUAS RESIDUAIS			10,00 €	
	1 Escalão	5,17 m³	0,6380 €	3,30€
	2 Escalão	3,83 m³	0,7887 €	3,02€
	Tarifa Fixa	31 dias	0,1186 €	3,68€
				a)
				a)
				a)
RESÍDUOS URBANOS			6,45 €	
	Único	9,00	0,3163 €	2,85€
	Tarifa Fixa (dia)	31 dias	0,1161 €	3,60€
				a)
				a)
TAXAS DO ESTADO			2,12 €	0,12 €
	TRH-AA	9 m³	0,0318 €	0,29€
	TRH-AR	9 m³	0,0090 €	0,08€
	TGR-RU	9 m³	0,1931 €	1,74€
				6,00 %
				6,00 %
				6,00 %
 IVA (6,00% sobre 11,23 €)			0,67 €	

A aquisição do serviço de abastecimento de água às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0.6351€/m³ no ano de 2019.

A aquisição do serviço de saneamento de águas residuais às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0.8196€/m³ no ano de 2019.

A aquisição do serviço de tratamento de resíduos urbanos à Algar SA teve um custo médio unitário de 0.2689€/m³ no ano de 2019.

a) não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art. 2.º do CIVA

Total sem IVA 27,68 €

TOTAL DA FATURA 28,35 €



FATURA N°
FAMSED21/207025

FATURAÇÃO DO MÊS CORRENTE

Valor: 28,35€

WFCw - Processado por programa
certificado n.º 213/AT

HISTÓRICO DE LEITURAS Consumo faturado por estimativa desde 2021.03.05 a 2021.05.06 - 6m3

DATA	PRINC.	M3	ORIGEM	OBSERVAÇÕES
2021.03.04	490	12	Leitor	
2020.11.05	478	7	Leitor	
2020.07.07	471	0	Leitor	
2020.03.05	471	1	Leitor	
2020.01.07	470	1	Leitor	



Última leitura efetuada pela EMARP e faturada 2021.03.04 | 490m3


CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

A informação relativa ao disposto na Lei 41/2018 de 8 de Agosto encontra-se em "e-notícias" que faz parte integrante da presente fatura.



todos a cuidar!
PORTIMÃO RESPONSÁVEL

DADOS DO CONTRATO

Titular: Maria Candeias Nunes
NIF: 117 036 455
Tarifário: Doméstico
Contador N.º: 21119
N.º Compromisso: 00 000
Calibre Contador : 20mm
Local de Consumo: Estrada de Alvor, Lote 4-r/c.esq
Figueira . 8500-521 Portimão

Tipo de Leitura: Efetuada pela empresa

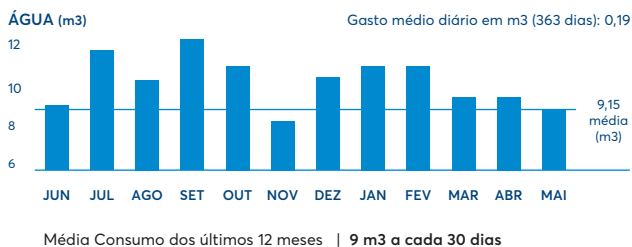
MARIA CANDEIAS NUNES

ESTRADA ALVOR, LOTE 4-R/C.ESQ
PORTIMÃO
8500-521 PORTIMÃO

CONSUMO FATURADO DE: 01-03-2021 a 01-04-2021 (leitura: 12 m3)

						Valor a pagar 99.999,00€
Água 1,79€	Águas Residuais 3,23€	Resíduos Urbanos 2,69€	Taxas Estado 2,12€	IVA 0,67€	Outros 0,00€	

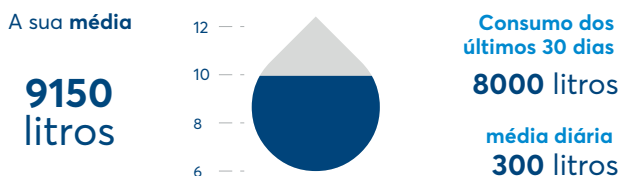
HISTÓRICO DE CONSUMO FATURADO



CONTA CORRENTE

23/02/2021	Saldo anterior	-31,16
23/02/2021	Cobrança bancária	-25,32
01/03/2021	Fatura n.º FAMSED21/103512	25,32
24/03/2021	Cobrança bancária	25,32
01/04/2021	Fatura n.º FAMSED21/155150	-25,32
21/04/2021	Cobrança bancária	2,31
03/05/2021	Nota de débito n.º	28,35
03/05/2021	NDASED21/010394	30,66
03/05/2021	Fatura n.º FAMSED21/207025	30,66
03/05/2021	Cobrança bancária	30,66

MÉDIA CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES



MENSAGENS



APOIO
AO CLIENTE

Água e Saneamento:
282 400 265 (24h)

Emergência de Resíduos:
282 420 880 (24h)

Resíduos e Limpezas:
808 282 260

Pagável em: CTT / MULTIBANCO / PAYSHOP / BALCÃO DA EMARP

Pagamento por débito Direto . Adira já no balcão da Emarp:

Identificação: **101094**

N.º de Autorização: **000151314**

Datas limite pagamento:

C.T.T. , Payshop: 25-01-2021
Multibanco: 25-01-2021
Balcão EMARP: 25-01-2021



Pagamento apenas desta fatura:

ENTIDADE: **000000**
REFERÊNCIA: **000 000 000**
MONTANTE: **00,00€**



Pagamento apenas desta fatura:

ENTIDADE: **000000**
REFERÊNCIA: **000 000 000**
MONTANTE: **00,00€**

Para Pagamento em Agentes **payshop**



620975250044459194000110200021311905308450760005

RESERVADO A MARCAÇÃO ÓPTICA: NÃO DOBRAR, NÃO ESCREVER, NÃO CARIMBAR, NÃO AGRAFAR.

1926350304963800220599 930 00003123X 14

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	IVA
ÁGUA DE ABASTECIMENTO			9,12 €	0,55 €
	1 Escalão	5,17 m³	0,4767 €	2,46€
	2 Escalão	3,83 m³	0,8962 €	3,43€
	Tarifa Fixa	31 dias	0,1041 €	3,23€
				6,00 %
				6,00 %
				6,00 %
ÁGUAS RESIDUAIS			10,00 €	
	1 Escalão	5,17 m³	0,6380 €	3,30€
	2 Escalão	3,83 m³	0,7887 €	3,02€
	Tarifa Fixa	31 dias	0,1186 €	3,68€
				a)
				a)
				a)
RESÍDUOS URBANOS			6,45 €	
	Único	9,00	0,3163 €	2,85€
	Tarifa Fixa (dia)	31 dias	0,1161 €	3,60€
				a)
				a)
TAXAS DO ESTADO			2,12 €	0,12 €
	TRH-AA	9 m³	0,0318 €	0,29€
	TRH-AR	9 m³	0,0090 €	0,08€
	TGR-RU	9 m³	0,1931 €	1,74€
				6,00 %
				6,00 %
				6,00 %
 IVA (6,00% sobre 11,23 €)			0,67 €	

A aquisição do serviço de abastecimento de água às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0.6351€/m³ no ano de 2019.

A aquisição do serviço de saneamento de águas residuais às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0.8196€/m³ no ano de 2019.

A aquisição do serviço de tratamento de resíduos urbanos à Algar SA teve um custo médio unitário de 0.2689€/m³ no ano de 2019.

a) não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art. 2.º do CIVA

Total sem IVA 27,68 €

TOTAL DA FATURA 28,35 €



FATURA N.º
FAMSED21/207025

FATURAÇÃO DO MÊS CORRENTE

Valor: 28,35€

WFCw - Processado por programa
certificado n.º 213/AT



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

A informação relativa ao disposto na Lei 41/2018 de 8 de Agosto encontra-se em "e-notícias" que faz parte integrante da presente fatura.



todos a cuidar!
PORTIMÃO RESPONSÁVEL

Água de Abastecimento (AA)	0,90€	6,00 %
Águas residuais (AR)	0,79€	a)
Resíduos urbanos (RU)	0,32€	a)
TRH-AA (m3)	0,03€	6,00 %
TGR-RU (m3)	0,19€	6,00 %
TRH-AR (m3)	0,01€	6,00 %
IVA (6% sobre 1,13€)	0,07€	
TOTAL DO DÉBITO		2,31€



NOTA DE DÉBITO
N° NDASED21/010394
 FATURAÇÃO DO MÊS CORRENTE
Valor: 28,35€

WFCw - Processado por programa
 certificado n.º 213/AT

HISTÓRICO DE LEITURAS Consumo faturado por estimativa desde 2021.03.05 a 2021.05.06 - 6m3

DATA	PRINC.	M3	ORIGEM	OBSERVAÇÕES
2021.03.04	490	12	Leitor	
2020.11.05	478	7	Leitor	
2020.07.07	471	0	Leitor	
2020.03.05	471	1	Leitor	
2020.01.07	470	1	Leitor	



Última leitura efetuada pela EMARP e faturada 2021.03.04 | 490m3



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

A informação relativa ao disposto na Lei 41/2018 de 8 de Agosto encontra-se em "e-notícias" que faz parte integrante da presente fatura.



todos a cuidar!
 PORTIMÃO RESPONSÁVEL

Época balnear arrancou com **novos ecopontos** e **campanha de sensibilização**

A época balnear portimonense abriu com oitenta ecopontos novos e uma campanha de sensibilização que pretende alertar os veraneantes para a importância de continuar a separar os resíduos enquanto estão de férias na praia, no campo ou em qualquer outro lugar.

Durante o mês de junho a EMARP procedeu à substituição dos antigos contentores por novos recipientes, de cores diferentes, com o objetivo de facilitar a separação de materiais como o papel, vidro, plástico e indiferenciados, possibilitando assim desviar esses resíduos dos oceanos e aterros.

Face à quantidade de materiais que continuam a não ser reciclados, em particular as embalagens, é urgente, não só acabar com o lixo largado indiscriminadamente nos areais, mas também alertar para a importância da correta deposição dos resíduos nos recipientes certos, uma vez que um resíduo indiferenciado depositado no contentor errado pode contaminar os materiais recicláveis impossibilitando a sua transformação e posterior reutilização.

Nos últimos 3 anos foram recolhidos nas



praias de Portimão cerca de 2.460 toneladas de resíduos, entre os quais constam apenas 143 toneladas de recicláveis (vidro, plástico e papel), e enviados para o aterro 2.316 toneladas de materiais que não tiveram qualquer aproveitamento.

Para ajudar os veraneantes a utilizarem corretamente os ecopontos será efetuado um reforço de comunicação, junto à contentorização localizada nas zonas com maior afluência de pessoas, através de sinalética bilingue, em português e inglês, sob o mote "Não há que enganar", com toda a informação

acerca do que se deve e não se deve depositar.

Limpeza das praias

Durante a época de verão com a chegada de turistas verifica-se, inevitavelmente, um aumento significativo do lixo produzido e depositado na nossa zona costeira. Para permitir que a experiência balnear seja a melhor possível a equipa de Limpeza Urbana da EMARP assegura a remoção mecânica dos detritos na areia, a recolha dos resíduos bem como a limpeza manual do areal, garantindo diariamente a limpeza e higiene das praias do município.

Não há que enganar...

POR FAVOR DEPOSITE O SEU LIXO NO SÍTIO CERTO



todos a cuidar!
PORTIMÃO RECICLA

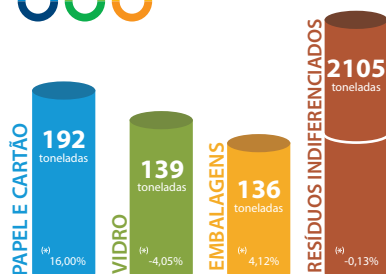
**DURANTE AS FÉRIAS CONTINUE A RECICLAR!
NA PRAIA, NO CAMPO, EM QUALQUER LUGAR...**



OBRIGADO por colaborar!

(*) diferença percentual da recolha de resíduos em relação ao mesmo período de 2020

Dados fornecidos pela ALGAR,SA.



INFORMAÇÃO RELATIVA AO DISPOSTO NA LEI 41/2018 DE AGOSTO

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

"Os últimos resultados obtidos sobre a qualidade da água distribuída no Concelho de Portimão cumprem com as normas de qualidade fixadas na legislação."

Informação mais detalhada pode ser consultada no sítio da internet: **www.emarp.pt** > Serviços > Água de Abastecimento > Qualidade da Água e em **www.ersar.pt**.

CAMPANHA SOLIDÁRIA - PROJETO T.M.N. PORTIMÃO

ADIRA À FATURA ELETRÓNICA e DÉBITO DIRETO

✓ Ecológico ✓ Cómodo ✓ Simples ✓ Grátis

FAÇA JÁ O SEU PEDIDO EM **EMARP.PT**:

1. Área de Cliente »
2. Faça o registo »
3. Escolha o contrato
4. Clique em ADERIR à FATURA ELETRÓNICA (no separador GESTÃO)



AJUDE NO APOIO A PESSOAS SEM ABRIGO DE PORTIMÃO
POR CADA NOVA ADESAO A EMARP DOA **2€** À INSTITUIÇÃO



todos a cuidar!
PORTIMÃO RESPONSÁVEL



Poupe o Planeta

notícias

EXPOSIÇÃO

Metal Art

DE JOÃO JESUS

5 JULHO a
6 AGOSTO 2021



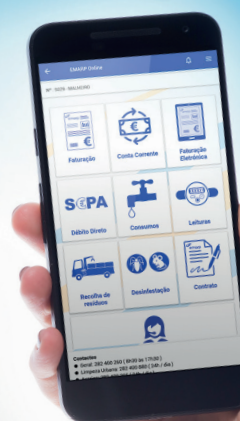
Instale a nossa APP utilizando o código QR:



Disponível na
App Store

DISPONÍVEL NO
Google Play

Pesquise por **EMARP Online**
na APP Store ou Google Play



emarp

emarp

Rua José António marques, 17
Apartado 318, 8501-953 Portimão
Horário: dias úteis 8h30 / 17h30

T.: 282 400 260 | F.: 282 400 269 | geral@emarp.pt

www.emarp.pt

Impressão: IdeiasXL, Lda
T.: 224 950 971
Tiragem: 44.000 exemplares
Distribuição Gratuita

Caso pretenda deixar de
receber as nossas informações,
contacte-nos para dpo@emarp.pt
ou no nosso Atendimento.

Linha avarias águas e saneamento
para avarias na rede pública de abastecimento
282 400 265 (24h)

Linha ru
para assuntos relacionados com ilhas ecológicas
limpeza urbana
282 400 880 (24h)

Geral e leitura do contador
para informações gerais e leitura do contador
282 400 260 (8h30 às 17h30)

Linha resíduos
para reclamações, orçamentos, recolha de verdes
monstros / resíduos de obras
808 282 260 (8h30 às 17h30)

Cumprir no presente, Cuidar do futuro.



Empresa Municipal de Águas
e Resíduos de Portimão, EM,SA
Rua José António Marques, 17
Apartado 318 . 8501-953 Portimão
www.emarp.pt

**CASO NÃO SEJA ENTREGUE AO DESTINATÁRIO
AGRADECEMOS A DEVOLUÇÃO AO REMETENTE
ASSINALANDO COM UM X. OBRIGADO**

- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ DESCONHECIDO
☐ FALCIDO ☐ RECUSADO
☐ NOVA MORADA

